



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	
Página 01/01	Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12, da MPV 595, de 06 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 12. Ao poder concedente, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, compete:”

JUSTIFICAÇÃO

Na MPV 595, há 15 (quinze) citações ao poder concedente nos incisos XIV, XVI e § 1º, todos do Art. 5º; no § 2º e § 3º, ambos, do Art. 6º; no *caput* do Art. 9º; no *caput* e no parágrafo único do Art. 12; no Art. 13, III; no *caput* do Art. 15; no *caput* do Art. 21 e, finalmente, nas alterações produzidas pelo Art. 60 na Lei nº 10.233, ao seu Art. 27, incisos VII e XV e § 2º, do Art. 78-A.

Assim, embora a farta citação ao poder concedente, a MPV 595 não nomeou qual instituição da administração pública direta a exercerá, levando-nos a depreender que cabe à Secretaria de Portos exercer o poder concedente, tendo em vista o contido pelo *caput* do Art. 18 do papel de coordenar “... a atuação integrada dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias...” e, também, tendo em vista a nova redação dada ao Art. 27, inciso XV da Lei 10.233 que ao “... elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias...” estas, devem estar “... de acordo com as diretrizes do poder concedente...”. Ou seja, a boa lógica nos impõe que se trata de instituições diversas, restando-nos então a interpretação sistemática de que a Secretaria de Portos é que exercerá o poder concedente.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Câmaras
 Recebido em 12/12/2012 às 16h35
 Valéria / Mat. 46957